



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.687/94.


*46
17
3*
revogada pela Lei 1987/2005
" CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU-ES, FAZ Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessor o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seu objetivos, competindo-lhe especificamente:
- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
 - II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
 - III- Originar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
 - IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a)- as metas serem alcançadas;


continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.687/94.

- b)- a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c)- o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensí-



continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.687/94.

lios e material, junto às escolas Municipais;
XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçamento e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- o dirigente do órgão de educação da prefeitura que o presidirá;
- II- 1(um) representante da Associação Comercial;
- III- 1(um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 1(um) representante de pais de alunos;
- V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por duas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.687/94.

- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.
- § 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.
- Artigo 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
 - II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.



continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.687/94.

Artigo 7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta)dias após a entrada em vigências da presente Lei.

Artigo 8º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso seja necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em contrário.

Ordeno, portando, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
aos.04 de Outubro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 04 de outubro de 1994.

IANNA MARA DOS ANJOS
CH. Departº Adm.

